

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 53/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 053/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO
OBRIGATÓRIO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS
DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
NORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a autonomia atribuída aos municípios pela Constituição Federal, que em seu art. 18, ao tratar da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, prevê expressamente a autonomia de todos os entes federados;

CONSIDERANDO que o texto constitucional prevê em seu art. 30, I, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que é de interesse do município as disposições referentes à administração pública municipal, onde se incluem seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos servidores públicos municipais, visando maior controle, organização e eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a regularidade das informações junto ao quadro funcional ativo e inativo do município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o cadastramento obrigatório para todos os servidores públicos municipais de Santa Luzia do Norte, sejam eles ativos ou inativos, conforme os termos deste Decreto.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de cadastramento, nos termos deste Decreto, se aplica também:

I - Aos servidores afastados temporariamente do serviço público, ainda que por motivo de licença ou por estar em gozo de algum benefício previdenciário; e

II - Aos pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência do Município - FUNPREV.

Art. 2º. O cadastramento será realizado no período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e o dia 20 de janeiro de 2024.

§ 1º Os servidores municipais ativos deverão comparecer à secretaria à qual estejam vinculados, munidos da seguinte documentação:

I - Documento de identificação oficial com foto;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Dados bancários atualizados;

IV - Comprovante de regular inscrição em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

V - Certidão de Casamento, se for o caso;

VI - Certidão de Nascimento dos filhos, se houver; e

VII - Declaração de que não exerce mais de 1 (um) cargo, emprego ou função pública inacumuláveis, em qualquer dos entes públicos, municipal, estadual ou federal.

§ 2º Os servidores inativos/aposentados e os pensionistas, deverão comparecer ao Fundo de Previdência do Município - FUNPREV, munidos da documentação especificada no § 1º deste artigo.

§ 3º Cada secretaria municipal irá designar servidor ou comissão de servidores que ficará responsável por receber cópia dos documentos, conferir os originais e providenciar o envio da documentação ao Setor de Recursos Humanos do município.

Art. 3º. O servidor que não realizar o recadastramento no prazo estabelecido, terá, de forma imediata e até a regularização de sua situação:

I - Suspensão o pagamento do salário, no caso dos servidores ativos;

II - Suspensão o pagamento dos proventos de aposentadoria, no caso dos servidores inativos; e

III - Suspensão o pagamento de pensão por morte, no caso dos pensionistas.

Parágrafo único. O restabelecimento dos pagamentos ocorrerá somente após a regularização do recadastramento.

Art. 4º. No curso do recadastramento previsto neste Decreto, qualquer esclarecimento que se faça necessário, deverá ser levado ao conhecimento da Secretaria Municipal de Gestão Pública para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:865E93B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 13/12/2024. Edição 2449

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>